

o exercício de funções correspondentes às da categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 12 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000217569

Contrato

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 9 de Junho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo por três meses, eventualmente renováveis, com Ângela Maria Martins da Fonte para o exercício de funções correspondentes às da categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 22 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000217570

Contrato

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 9 de Junho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo por três meses, eventualmente renováveis, com António Carlos Gonçalves Madeira para o exercício de funções correspondentes às da categoria de assistente administrativo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 3 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000217571

Contrato

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 7 de Julho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo por três meses, eventualmente renováveis, com Yara Suely Martins Rodrigues para o exercício de funções correspondentes às da categoria de auxiliar de acção médica, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 26 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000217572

Contrato

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 9 de Junho de 2006, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo por três meses, não renováveis, com Ana Margarida Mostardinha Alves Murteira para o exercício de funções correspondentes às da categoria de enfermeira, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000217573

Contrato

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foi ratificado o contrato de trabalho a termo certo por três meses, eventualmente renováveis, com Ana Susete de Abreu Simões para o exercício de funções correspondentes às da categoria de enfermeira, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, e posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a 10 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2006. — A Administradora, *Margarida Jordão*.
3000217568

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Louvor

A seu pedido, a licenciada Dorinda Maria Trindade Vagos Gomes deixou de exercer funções de adjunta do meu Gabinete a partir do dia 15 do mês em curso.

Ao longo dos vários anos em que prestou apoio técnico ao Gabinete actuou permanentemente com elevado sentido de dedicação institucional, revelando no cumprimento de todas as tarefas que lhe foram atribuídas alta competência, inteira lealdade, zelo e devotamento no exercício das respectivas funções.

Sendo portadora de um profundo e rigoroso sentido do dever e de um elevado grau de exigência na prestação do serviço público, entendo ser de toda a justiça conceder-lhe o presente louvor.

16 de Agosto de 2006. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.

3000217587

TRIBUNAIS

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio

Processo n.º 2023/06.7TBAMT.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Açoreana — Companhia de Seguros, S. A.

Insolvente — CAC — Construções Armando Coutinho, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, no dia 20 de Outubro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da CAC — Construções Armando Coutinho, L.ª, número de identificação fiscal 505617773, com sede no lugar de Espinheiro, Candemil, 4600-000 Amarante, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, Águas Santas, 4429-909 Maia.

São administradores do devedor:

Manuel Armando Pereira Coutinho, casado, nascido em 16 de Março de 1960, bilhete de identidade n.º 6888488, com domicílio em Espinheiro, Candemil, 4600 Amarante;

Maria de Fátima Ribeiro Mendes, casada, nascida em 12 de Dezembro de 1959, bilhete de identidade n.º 599617, com domicílio no lugar de Espinheiro, Candemil, 4600-000 Amarante;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

3000218745